



LEI Nº 1.843 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 75.852.293,72 (Setenta e Cinco Milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)** sendo:

I – Orçamento Fiscal em **R\$ 49.019.893,72 (Quarenta e nove milhões, dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**.

II – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 26.832.400,00 (Vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 73.970.426,27

Receitas Tributária..... R\$ 6.994.817,50

Receita de Contribuições..... R\$ 1.060.123,92



Receita Patrimonial.....	R\$	207.292,00
Receita de Serviços.....	R\$	47.541,30
Transferências Correntes.....	R\$	65.377.711,76
Outras Receitas Correntes.....	R\$	282.939,79
(-)Contas Retificadoras.....	..(R\$10.418.546,95)	

Valor Líquido **R\$ 63.551.879,32**

RECEITAS DE CAPITAL..... **R\$ 12.300.414,40**

Operações de Crédito.....	R\$	5.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	380.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	6.920.414,40

Total da Receita **R\$ 75.852.293,72**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - Por Funções de Governo

01)	01 - Legislativa.....	R\$	2.790.000,00
02)	04 - Administração.....	R\$	10.077.790,00
03)	06 - Segurança Pública.....	R\$	171.000,00
04)	08 - Assistência Social.....	R\$	4.031.000,00
05)	10 - Saúde.....	R\$	22.801.400,00
06)	12 - Educação.....	R\$	16.890.000,00
07)	13 - Cultura.....	R\$	716.500,00
08)	15 - Urbanismo.....	R\$	11.498.000,00
09)	16 - Habitação.....	R\$	110.500,00
10)	18 - Gestão Ambiental.....	R\$	435.500,00



11)	20 – Agricultura.....	R\$	302.000,00
12)	22 – Indústria.....	R\$	59.500,00
13)	23 – Comércio e Serviços.....	R\$	916.103,72
14)	26 – Transporte.....	R\$	1.207.500,00
15)	27 – Desporto e Lazer.....	R\$	1.825.500,00
16)	28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.820.000,00
17)	99 – Reserva de Contingência.....	R\$	200.000,00

Total	75.852.293,72
--------------	----------------------

02 – Por Unidade Orçamentária

01 - Legislativo

01 - Câmara Municipal

01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO.....	R\$	1.490.000,00
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA.....	R\$	1.300.000,00

Subtotal..... R\$ 2.790.000,00

02 – Executivo

01 – Prefeitura Municipal

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.....	R\$	2.322.240,00
02.01.02 – SECRETARIA MUN.DE GOVERNO E DES.EC.	R\$	3.521.353,72
02.01.03 – SECRETARIA MUN.DE ADM.PL.AN.E FIN.....	R\$	7.843.800,00
02.01.04 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERV.URB	R\$	12.705.500,00
02.01.05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO.....	R\$	16.890.000,00
02.01.06 – SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E PR	R\$	4.141.500,00
02.01.07 – SECRETARIA MUN.DE SAÚDE.....	R\$	22.801.400,00
02.01.08 – SECRETARIA MUN.DE CULTURA, ESP. E LAZ	R\$	2.836.500,00

Sub-Total..... R\$ 73.062.293,72

TOTAL GERAL..... R\$ 75.852.293,72

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:



I – abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio de Decretos, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº4.320 de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

Artigo 5º - Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, podendo o mesmo incluir e/ou alterar, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 8º - Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2017-2020, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e



projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 07 DE DEZEMBRO DE 2018.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria